



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5251-A/2015

De acordo com o previsto no artigo 28.º do Regulamento do internato médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, os programas de formação do internato médico, para além das alterações e atualizações que lhes sejam pontualmente introduzidas, devem ser revistos de cinco em cinco anos pela Ordem dos Médicos e submetidos à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., para posterior aprovação em portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM).

Em conformidade com a referida norma, através da Portaria n.º 49/2011, de 26 de janeiro, foi atualizado o programa do internato médico da área profissional de especialização de Anestesiologia, aprovado pela Portaria n.º 616/96, de 30 de outubro.

Uma das alterações introduzidas, atento o desenvolvimento da especialidade de Anestesiologia e a respetiva diferenciação em novas áreas, tais como, tratamento e gestão da dor, medicina de emergência e cuidados intensivos, consistiu no alargamento da duração desta formação que passou para 60 meses (5 anos).

Em resultado daquela alteração, como expressamente resulta do Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de Anestesiologia, no último ano de internato (5.º ano) o conteúdo das funções do médico interno passou a ser equivalente ao de um médico especialista – cf. ponto 5.4.2. do Anexo à Portaria n.º 49/2011, de 26 de janeiro.

Do exposto, e face a dúvidas relativamente à operacionalização das regras previstas no novo programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de Anestesiologia, designadamente, no que respeita às condições que possibilitam a atividade clínica na qualidade de médico equiparado a especialista, esclarece-se:

1 — Salvo parecer em contrário do respetivo diretor de serviço, o conteúdo funcional do interno do 5.º ano do programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de Anestesiologia é equiparado a especialista de Anestesiologia;

2 — No âmbito do exercício acima referido, o médico interno pode desenvolver as funções assistenciais equiparadas a especialista, para as quais se sinta tecnicamente preparado;

3 — O exercício de funções equiparadas a especialista de Anestesiologia por parte do interno do 5.º ano de Anestesiologia, nos termos previstos no presente despacho, não dispensa a presença, em regime de permanência física, no estabelecimento de saúde respetivo, de um médico detentor do grau de especialista em Anestesiologia, o qual prestará ao interno o apoio contínuo que se mostre necessário;

4 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o exercício de funções do médico interno equiparadas a especialista não pode, em situação alguma, pôr em causa a realização dos diferentes estágios tutelados;

5 — O disposto no presente despacho aplica-se, apenas, aos internos que, encontrando-se a frequentar o 5.º ano do programa de formação do internato médico da área profissional de Anestesiologia, alterado pela Portaria n.º 49/2011, de 26 de janeiro, tenham iniciado a formação específica em Anestesiologia a partir de 1 de janeiro de 2011.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208660897

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5509-C/2015

Nos termos e para os efeitos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 11565/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro — Referência 2014/G7, que no seguimento

de provimento de recurso hierárquico e alegações, foi marcada prova de conhecimentos para o dia 2 de junho de 2015, pelas 10h00 nas instalações da ACSS, I. P. sitas, na Avenida João Crisóstomo, n.º 11, em Lisboa.

Mais se informa que os candidatos admitidos foram notificados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

19-05-2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.
208656539

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5251-B/2015

Nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, os documentos comprovativos da realização dos complementos de formação superior a que se refere este diploma legal são emitidos pelas instituições de ensino superior nos termos fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto:

- a) Dos diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior;
- b) A titularidade dos diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma;
- c) A emissão dos diplomas é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

Artigo 1.º

Registo

1 — Da conclusão com aproveitamento de um curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 a que se refere a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, é lavrado um registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior com o conteúdo mínimo constante do anexo I.

2 — O registo destina-se ao arquivo da instituição de ensino superior.

Artigo 2.º

Numeração dos registos

A cada registo é atribuído um número que o identifique univocamente.

Artigo 3.º

Diploma

Pela conclusão com aproveitamento de um curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 a que se refere a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, é emitido um diploma com o conteúdo mínimo constante do anexo II.

20 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO I

I.A

Conteúdo mínimo do registo de conclusão com aproveitamento dos cursos de complemento de formação a que se refere a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro

1. Número do registo: